

Linha de Crédito PME Investe III

Condições e processo de candidatura

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito PME Investe III detalhadas no documento anexo - "Condições e Procedimentos")

A - Condições

1. Condições a observar pelas empresas

- Encontrar-se localizada (sede social) no Continente, salvo quanto à Linha Específica do Turismo, que abrange todo o território nacional;
- Integrar-se nas actividades (CAE) de acordo com a seguinte tabela e as listas anexas ao documento "Condições e Procedimentos":

<i>Linha Específica</i>	<i>CAE</i>
Sectores Exportadores e Micro e Pequenas Empresas	Lista A
Dotação Específica do Têxtil, Vestuário e Calçado	CAE das divisões 13, 14 e 15
Sector do Turismo	Lista B
Sector Automóvel	Divisão 29 da CAE, subclasse 25734-Fabricação de Moldes Metálicos e Secção C da CAE (Indústrias Transformadoras)

E comprovando os seguintes requisitos:

<i>Linha Específica</i>	<i>Requisitos</i>
Sectores Exportadores	- Não integrarem grupos empresariais com facturação consolidada superior a 150 milhões de euros, e - Exportarem pelo menos 25% da facturação ou mais de 1 milhão de euros, incluindo facturação de produtos e serviços incorporados directamente em exportações de outras empresas exportadoras.
Sector Automóvel	- Empresas com facturação inferior a 150 milhões de euros; - Empresas incluídas na Secção C da CAE cujo volume de facturação a empresas com actividades incluídas na divisão 29 da CAE represente no mínimo 30% da facturação anual ou 1 milhão de euros.
Sector do Turismo	- Não pertencer a grupos empresariais que integrem sociedades admitidas à negociação em Bolsa.
Micro e Pequenas Empresas	- Micro ou Pequena Empresa pela Certificação Electrónica do IAPMEI e com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros; - Situação líquida positiva no último exercício e resultados líquidos positivos em dois dos últimos três exercícios, ou dois anos de resultados positivos se apenas tiver dois exercícios aprovados (não carecem de ser completos).

- Não ter incidentes não justificados junto da banca e/ou situação regularizada na Administração Fiscal ou na Segurança Social;
- Não ter dívidas perante o IAPMEI, o Turismo de Portugal, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as SGM
- Não apresentar mais do que uma candidatura à Linha

2. Taxa de juro a suportar pelas empresas

A taxa de juro a suportar pelas empresas, com um valor mínimo de 3%, consta do seguinte quadro

<i>Linhas específicas</i>	<i>Taxa de Juro</i>
<i>Exportadores</i>	Euribor (3 meses) + 1%
<i>Automóvel</i>	Euribor (3 meses) + 1%
<i>Turismo</i>	Euribor (3 meses) + 1,5%
<i>Micro e Pequenas Empresas</i>	Euribor (3 meses) - 0,25%

3. Incentivos Públicos

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua
- Garantia Mútua até 75% do montante da operação na Linha específica “Micro e Pequenas Empresas” e até 50% nas restantes linhas
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*

4. Montante máximo por operação

Montante máximo por operação

em milhares de €

<i>Linhas específicas</i>	PME Líder	Outras
Exportadores	1.500	1.000
Automóvel	2.500	2.000
Turismo	6.000	5.000
Micro e Pequenas Empresas		
Micro Empresas	25	
Pequenas Empresas	50	

5. Montante mínimo por operação

Montante mínimo por operação

em milhares de €

<i>Linhas específicas</i>	
Exportadores	200
Automóvel	200
Turismo	---
Micro e Pequenas Empresas	---

6. Prazos máximos de amortização e de carência

Prazos máximos de amortização e de carência

Linhas específicas	Prazo de amortização	Prazo de carência
Sectores Exportadores e Automóvel	Até 5 anos	Até 24 meses
Turismo	Até 7 anos	Até 24 meses *
Micro e Pequenas Empresas	Até 3 anos	Até 12 meses

* carência de capital e de juros

7. Operações elegíveis

- Aplicação:

Operações de financiamento destinadas a:

- Linhas Específicas Sectores Exportadores, Automóvel e Micro e Pequenas Empresas - reforço dos capitais permanentes, a ser aplicado em investimentos em Capital Fixo e Fundo de Maneio;
- Linha Específica do Sector do Turismo - investimentos em empreendimentos novos ou existentes e actividades de interesse para o turismo, podendo incluir Fundo de Maneio desde que associado ao investimento em Capital Fixo, ou serviço da dívida

contraída pela empresa para financiar a construção ou remodelação dos referidos empreendimentos e actividades, cuja exploração se tenha iniciado após 1 de Janeiro de 2007 ou cujo início de exploração ocorra em 2009.

- Operações não elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo.
 - Substituição de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, de financiamentos anteriormente acordados com o Banco protocolado.
 - Aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
 - Operações financeiras que se destinem a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.
 - No caso da linha específica do sector do Turismo, operações de financiamento no âmbito da Linha “Crédito ao Investimento ao Turismo - Protocolos Bancários”, que não tenha sido integralmente liquidados à data de contratação da operação.

B - Montante Global

Montante da Linha de Crédito por plafonds

em milhares de €

Montante total da Linha		1.600.000
Linhas específicas		
	Exportadores	500.000
	Automóvel	200.000
	Turismo	500.000
	Micro e Pequenas Empresas	400.000

**Dotações Específicas para os sectores do Têxtil,
Vestuário e Calçado nas linhas específicas Sectores
Exportadores e Micro e Pequenas Empresas**

em milhares de €

Linhas Específicas	Plafond global	Têxtil, Vestuário e Calçado	Plafond Outros sectores
Exportadores	500.000	100.000	400.000
Micro e Pequenas Empresas	400.000	80.000	320.000
Total	900.000	180.000	720.000

C - Processo de Candidatura e Decisão

1. A PME contacta um dos Bancos protocolados indicados em anexo com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis. No caso das operações enquadradas na Linha Específica das Micro e Pequenas Empresas a garantia considera-se automaticamente aprovada.
3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da PME até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
5. *As candidaturas à Linha de Crédito PME Investe III poderão iniciar-se a partir do dia 12 de Janeiro de 2009 às 8h30.*

LINHA DE CRÉDITO PME INVESTE III - CAE ELEGÍVEIS
LISTA A - LINHAS SECTORES EXPORTADORES E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/S ubclasse	Designação da CAE
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural
07	Extracção e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extractivas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
104	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
108	Fabricação de outros produtos alimentares
109	Fabricação de alimentos para animais
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; Fabricação de obras de cesteria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/S ubclasse	Designação da CAE
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e actividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Actividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
461	Agentes do comércio por grosso
462	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
4631	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
4632	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
4633	Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
4634	Comércio por grosso de bebidas
4635	Comércio por grosso de tabaco
4636	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
4637	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
4639	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
464	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
465	Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
466	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
467	Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.
469	Comércio por grosso não especializado
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Actividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/S ubclasse	Designação da CAE
56	Restauração e similares
58	Actividades de edição
59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Actividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
68	Actividades imobiliárias
69	Actividades jurídicas e de contabilidade
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Actividades veterinárias
77	Actividades de aluguer
78	Actividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80	Actividades de investigação e segurança
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Actividades de saúde humana
87	Actividades de apoio social com alojamento
88	Actividades de apoio social sem alojamento
90	Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Actividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras actividades de serviços pessoais

LINHA DE CRÉDITO PME INVESTE III - CAE ELEGÍVEIS
LISTA B - LINHA DO SECTOR DO TURISMO

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/S ubclasse	Designação da CAE
55111	Hotéis com restaurante - <i>inclui os hotéis rurais</i>
55112	Pensões com restaurante (1)
55113	Estalagens com restaurante (1)
55114	Pousadas com Restaurante
55115	Motéis com restaurante (1)
55116	Hotéis-apartamentos com restaurante (2)
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante, <i>inclui os conjuntos turísticos (Resorts) (2)</i>
55118	Apartamentos turísticos com restaurante (2)
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante (1)
55121	Hotéis sem restaurante - <i>inclui os hotéis rurais</i>
55122	Pensões sem restaurante (1)
55123	Apartamentos Turísticos som restaurante (2)
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (1)
93192	Outras actividades desportivas, n. e. (3)
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos (3)
93292	Actividades dos portos de receio (marinas) (3)
93293	Organização de actividades de animação (3)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e. (3)

Notas:

(1) Enquadráveis, desde que a empresa declare que com o projecto de investimento objecto do financiamento o empreendimento seja reclassificado como estabelecimento hoteleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

(2) Tratando-se de projectos de investimento que tenham por objecto a criação de Hotéis-Apartamentos, Aldeamentos Turísticos ou Apartamentos Turísticos, os mesmos apenas serão enquadráveis se não se destinarem, total ou parcialmente, a venda fraccionada ou a serem explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional. Por sua vez, nos projectos que tenham por objecto a requalificação de Hotéis-Apartamentos, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos que tenham sido ou venham a ser objecto de venda fraccionada ou explorados em regime de direito de habitação periódica, real ou obrigacional, apenas são participáveis as despesas de investimento relativo às unidades de alojamento afectas à exploração turística e que não sejam exploradas segundo aquele regime, assim como, na proporção dessa afectação, as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos.

(3) Actividades enquadráveis desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos da legislação aplicável.

Lista de Bancos subscritores do**Protocolo da Linha de Crédito PME Investe III**

Bancos
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Efisa, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Finibanco, S.A.
Banco Investe, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Negócios, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.
Barclays Bank PLC
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.

Linha de Crédito PME Investe III

Condições e procedimentos

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** empresas localizadas nas regiões do Continente, salvo quanto à Linha Específica para o Sector do Turismo, que abrange todo o território nacional, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAE's constantes do presente documento, que não tenham incidentes não justificados junto da banca e/ou dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes e que cumpram os requisitos definidos em VI a IX.
2. **Montante Global:** Até 1.600 Milhões de Euros sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha referida no nº 11, sendo estabelecidos plafonds próprios para as linhas específicas definidas no número 3.
3. **Linhas específicas:** Incluído no montante global definido no número 2 são criadas linhas específicas destinadas a:
 - a) Linha específica para os sectores exportadores – No valor até 500 milhões de euros, dos quais 100 milhões de euros para os sectores do Têxtil, Vestuário e Calçado, destinada a empresas de sectores exportadores e que cumpram as condições especificadas em VI;
 - b) Linha específica para o sector automóvel – No valor até 200 milhões de euros, destinada a empresas do sector automóvel (incluindo componentes e moldes) e que cumpram as condições em VII;
 - c) Linha específica para o sector do Turismo – No valor até 500 milhões de euros, destinada a empresas do sector do turismo e que cumpram as condições especificadas em VIII;
 - d) Linha específica para as micro e pequenas empresas – No valor até 400 milhões de euros, dos quais 80 milhões de euros para os sectores do Têxtil, Vestuário e Calçado, destinada a micro e pequenas empresas e que cumpram as condições especificadas em IX.

4. **Prazo de Vigência:** Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;
5. **Operações Elegíveis:**

São elegíveis operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes, de acordo com as condições especificadas em VI a IX.
6. **Operações não Elegíveis:**
 - a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
 - b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
 - c) Não são elegíveis operações de financiamento para aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
7. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo, ou até 75% no caso de operações incluídas na Linha das Micro e Pequenas Empresas.
8. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**
 - a) A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor previsto em VI a IX. Em casos excepcionais devidamente justificados, o FINOVA pode conceder bonificações adicionais às previstas no presente protocolo;
 - b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA;
 - c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pelo FINOVA ao Banco e às SGM trimestral e postecipadamente.
9. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), ao abrigo de dotações efectuadas para o efeito pelas entidades financiadoras, através do FINOVA.
10. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 8 bem como a garantia referida no número 7 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

11. **Entidade Gestora da Linha:** A Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o IAPMEI, o Turismo de Portugal e o IEFP designam como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, 3.º Piso, S/309, pessoa colectiva n.º 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º único de matrícula e NIPC 502 218 835, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei n.º 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, a qual assumirá todas as funções de gestão da Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos destinados ao financiamento das aplicações indicadas no ponto 5, de I.
2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** Indicados em VI a IX.
3. **Prazos das Operações:** Indicados em VI a IX.
4. **Períodos de Carência:** Indicados em VI a IX.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.
6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread aplicável pelo Banco;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do spread aplicável pelo Banco.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no ponto 8 de I, o beneficiário suportará juros indicados em VI a IX, com uma taxa mínima de 3%, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pelo FINOVA, nos termos do ponto 8 de I.

9. **Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida ou até 75% no caso de operações incluídas na Linha das Micro e Pequenas Empresas, em cada momento do tempo de cada operação enquadrável na presente Linha;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu também a favor da SGM e do FINOVA para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor da SGM e do FINOVA para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha, deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

12. **Cúmulo de Operações:** Não será permitido às empresas solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito. As empresas beneficiárias das Linhas de Crédito PME Investe I e II, poderão usufruir da presente Linha de Crédito. No que respeita ao sector do Turismo, o enquadramento de operações não pode igualmente ser solicitado sempre que as empresas tenham beneficiado, para os mesmos investimentos, de quaisquer financiamentos atribuídos no âmbito da linha “Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários”, vigente desde o ano de 2007.

13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. **Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com os originais do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.

2. No caso de empresas qualificadas como PME Líder, ou enquadradas no escalão A ou B da Tabela constante em X, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

3. No caso de operações incluídas na Linha específica “Micro e Pequenas Empresas” a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos três exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, além de respeitar os critérios definidos na Tabela constante em

X, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente protocolo.

4. No caso de empresas classificadas no escalão C da Tabela constante em X, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 5 dias úteis para as operações de financiamento até €200 000,00 e de 7 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
5. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha.
7. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) a elegibilidade da operação na linha específica a que se candidatou;
 - b) a existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) o enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
8. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção da candidatura referida no ponto 6, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
9. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no ponto 6.
10. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no ponto 7 supra sem qualquer comunicação.
11. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de

ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.

12. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no ponto 7 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. A bonificação concedida pelo FINOVA caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro e de comissão de garantia previstas nas alíneas b) e d) do ponto 3.
2. Sem prejuízo da perda de bonificação referida no número anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução ao FINOVA dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro e de comissão de garantia prevista nas alíneas a), b) e d) do ponto 3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FINOVA pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.
3. Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha específica para as micro e pequenas empresas será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:
 - a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha específica para as micro e pequenas empresas, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida de 3,75%;
 - b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida de 3,75%;

- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente à aplicação de uma taxa de 2,25% ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
3. O Banco promoverá activamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA.

VI - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “SECTORES EXPORTADORES”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até 500 Milhões de Euros, sendo 100 Milhões de Euros para a Indústria Têxtil, do Vestuário e do Calçado.
2. **Empresas beneficiárias:** As empresas beneficiárias terão de observar cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Empresas industriais ou de serviços que não integrem grupos empresariais cuja facturação consolidada seja superior a 150 milhões de €. São ainda elegíveis as empresas comerciais que exportem bens ou serviços produzidos em Portugal;
 - b) Exportar pelo menos 25% do seu volume de vendas ou um valor superior a um milhão de € sendo consideradas como exportação as vendas destinadas a empresas exportadoras.
3. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas ao reforço dos capitais permanentes, a ser aplicado em investimentos em Capital Fixo e Fundo de Maneio.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do spread aplicável a cada operação.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de €1.000.000,00 ou de €1.500 000,00, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder, reconhecido pelo IAPMEI, não podendo ser inferior a €200.000,00.
2. **Prazo das operações:** Até 5 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** até 24 meses (carência de capital e pagamento de juros).
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de 100 pontos base.

VII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “SECTOR AUTOMÓVEL”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até 200 Milhões de Euros.
2. **Empresas beneficiárias:** Empresas industriais do sector automóvel (incluindo a produção de componentes e de moldes) cuja facturação não seja superior a 150 milhões de € e empresas incluídas na Secção C da CAE cujo volume de facturação a empresas com actividades incluídas na divisão 29 da CAE represente no mínimo 30% da facturação anual ou 1 milhão de euros.
3. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas ao reforço dos capitais permanentes, a ser aplicado em investimentos em Capital Fixo e Fundo de Maneio.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento.
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do spread aplicável a cada operação.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de €2.000.000,00 ou de €2.500 000,00, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder, reconhecido pelo IAPMEI, não podendo ser inferior a €200.000,00.
2. **Prazo das operações:** Até 5 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** até 24 meses (carência de capital e pagamento de juros).
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de 100 pontos base.

VIII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “SECTOR TURISMO”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até 500 Milhões de Euros.
2. **Empresas beneficiárias:** Empresas hoteleiras que não pertençam a grupos empresariais que integrem sociedades admitidas à negociação em Bolsa.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a financiar investimentos das empresas em estabelecimentos hoteleiros ou em outros empreendimentos e actividades de interesse para o turismo, ou serviço da dívida contraída pela empresa para financiar a construção ou remodelação dos referidos empreendimentos e actividades, cuja exploração se tenha iniciado após 1 de Janeiro de 2007 ou cujo início de exploração ocorra em 2009.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento.
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do spread aplicável a cada operação.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de €5.000.000,00 ou de €6.000 000,00, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder, reconhecido pelo IAPMEI.
2. **Prazo das operações:** Até 7 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** até 24 meses (carência de capital e de juros).
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de 150 pontos base.

IX - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até 400 Milhões de Euros, sendo 80 Milhões de Euros para a Indústria Têxtil, do Vestuário e do Calçado.
2. **Empresas beneficiárias:** Micro ou pequenas empresas pela Certificação Electrónica do IAPMEI e que apresentem um volume de vendas inferior a dez milhões de euros, uma situação líquida positiva, resultados líquidos positivos em dois dos últimos três exercícios e que assumam o compromisso de manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento, mediante assinatura de declaração.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a financiar investimentos e necessidades de capitais permanentes, a ser aplicado em investimentos em Capital Fixo e Fundo de Maneio.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 75% do capital em dívida em cada momento.
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do spread aplicável a cada operação.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de €25.000,00 (micro empresas) ou de €50.000,00 (pequenas empresas).
2. **Prazo das operações:** Até 3 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** Até 12 meses (carência de capital e pagamento de juros).
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses deduzida de 25 pontos base.

X – CLASSIFICAÇÃO DE PME POR ESCALÕES

Classificação de PME por escalões

	Net Debt / EBIDTA ⁽¹⁾	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder	Metodologia própria		
Outras empresas			
A	<= 3	>= 30%	>= 20%
B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
C	>5	<20%	<15%

(1) Em nº de anos

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital